



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                             |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Denise de Fátima Lopes Santos   |                             |                             |
| <b>EMENTA:</b> Homologa a equivalência dos estudos feitos por Denise de Fátima Lopes Santos, em escola estrangeira. |                             |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira  |                             |                             |
| <b>SPU Nº</b> 08279810-9  | <b>PARECER Nº</b> 0373/2008 | <b>APROVADO:</b> 13.08.2008 |

### I – RELATÓRIO

Denise de Fátima Lopes Santos solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 08279810-9, a homologação da equivalência dos estudos que realizou no Lauwers College, na Holanda, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar traduzido por tradutor juramentado e o visto do Consulado Brasileiro em Roterdã, na Holanda. Não apresenta diploma nem certificado de conclusão de curso. Estudou a 1ª série do ensino médio e a 1ª e 2ª etapas da 2ª, na Organização Educacional Farias Brito, nesta capital, de onde se transferiu para a escola estrangeira. Apresenta o histórico escolar traduzido, o visto do Consulado Brasileiro e a transferência da escola do Brasil.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna, não tendo apresentado diploma ou certificado de conclusão de curso, terá que proceder, para obter o certificado, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 399/2006/CEE, em seus Artigos 2º, 3º e 5º.

Não é competência deste Conselho homologar conclusão de curso sem apresentação de diploma ou certificado como equivalentes ao término de curso no Brasil.

### III – VOTO DO RELATOR

Proceda-se de acordo como está acima indicado.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE